



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 1ª RELATORIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Processo nº: 9899/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

CAMILA FERNANDES DE ARAUJO, Prefeita Municipal, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0632412 PM/TO, inscrita no CPF nº 909.520.731-53, residente e domiciliada da Avenida Tocantins, 249, Miracema do Tocantins e **PAULO EMÍLIO SOARES MACIEL**, servidor do Miracema do Tocantins – TO, portador do CPF nº 845.751.661-20, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, vêm, perante Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, nos autos em epígrafe, o que fazem pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

Tratam-se os presentes autos de auditoria de regularidade programada abrangendo os atos de gestão, para averiguar a legalidade e legitimidade dos gastos com Combustível e a regularidade das licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, no período de janeiro a setembro de 2021.

Foram apontadas as impropriedades abaixo relacionadas, constantes do **Relatório de Auditoria nº 10/2022 – 4DICE** (Evento 2), as quais podem sujeitar os responsáveis à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas:

- a) **AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL**
- b) **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM AMPARO LEGAL**
- c) **PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO EFETIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO** a Empresa **GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME**

Diante dessas conclusões, no intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório, foi determinada às **CITAÇÕES** de todos os supostos responsáveis, sendo eles: ***Camila Fernandes de Araújo; Paulo Emílio Soares Maciel; Ana Francyele Parente Borges; Saulo Sardinha Milhomem; Dácio José Lima de Araújo; Manoel Teixeira Neto e Joniel Gomes de Souza.***

Devidamente citados, os ora manifestantes passam a expor o que segue:

DA ARGUMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA

1- **DO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

Nos presentes autos, consta que o processo referente a **aquisição de Combustíveis** da Empresa **Auto Posto IDEAL Ltda**, CNPJ nº 07.284.804/0001-09, no período de janeiro a setembro de 2021, **foi realizado por Dispensa de Licitação** e **contrariou** o Art. 37, XXI da Constituição Federal; Arts. 23 §§ 5º e 24, I e II, 27, 25 e 39 da Lei nº 8.666/93 e Art. 25, III – Art. 26 e Art. 29, II da Lei nº 8.666/93.

No entanto, sem razão.

Os ora manifestantes, os quais compõem a atual gestão do Município de Miracema do Tocantins – TO, informam que a justificativa para a Dispensa da Licitação, **decorreu da necessidade emergencial do fornecimento de combustível para manutenção dos serviços e equipamentos públicos, enquanto o processo licitatório estava em andamento.**

Em outras palavras, o aludido ajuste, em caráter de emergência, decorreu do fato do processo licitatório, já em andamento, demandar tempo considerável para ser realizado, bem como em virtude de o abastecimento de combustíveis dos veículos da administração **necessitar urgência.**

Ressalte-se que para que determinada situação possa implicar em dispensa de licitação, deve o caso concreto se enquadrar ao dispositivo legal



pertinente, preenchendo todos os seus pressupostos, tendo em vista que tais hipóteses, previstas pela Lei nº 8.666/93, são **taxativas**.

O inciso IV, do artigo 24, da citada Lei de Licitações e Contratos, utilizado como fundamento para as contratações diretas no presente caso, trata das contratações em situações de emergência ou de calamidade pública. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos **casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em que pese a Lei de Licitações e Contratos não estabelecer o conceito de situação de emergência ensejadora da contratação de obras e serviços sem licitação, compreende-se que a definição de emergência tem como pressuposto a existência de situações imprevisíveis, ameaçadora, crítica ou perigosa, que exige imediata atenção, ou providência, demonstradas concretamente, que possam gerar prejuízos à coletividade ou comprometer a sua segurança.

A situação de emergência no caso em tela foi ocasionada pela seguinte razão: **necessidade emergencial do fornecimento de combustível, o qual é essencial aos serviços de transporte da municipalidade e, conseqüentemente, à manutenção dos serviços e equipamentos públicos.**

A situação emergencial foi provocada, ainda, **pela pandemia da COVID-19**, não restando dúvidas que a compra foi fundamental e essencial para atendimento da população no quesito da saúde pública:

<p>DECRETO N. 87 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021</p> <p>“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</p> <p>A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, e, ainda,</p> <p>CONSIDERANDO classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;</p> <p>CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 do Constituição da República;</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo corona vírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, e sob o qual estabelece autorização aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal que adotem providências necessárias à</p>	<p>CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do corona vírus (COVID-19), ante o agravamento do cenário de pandemia, o desrespeito aos atos regulamentares municipais e o gradativo aumento de circulação de pessoas nas últimas semanas;</p> <p>CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 113/2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, sob o qual tem o poder de determinar, recomendar, estabelecer e divulgar ações à prevenção de transmissão do vírus, composto por representantes de órgãos dos principais segmentos da sociedade do Município, que ao final subscrevem este documento;</p> <p>CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde publicado, apresentando 1.137 casos confirmados da doença neste Município contados a partir do início da pandemia, com 25 casos ativos, contando com 12 óbitos, e apresentando média considerável de casos confirmados diariamente, cujos dados estão disponíveis;</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Miracema do Tocantins em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, causada pelo agente novo corona vírus;</p> <p>Art. 2º - Ficam determinadas medidas temporárias de prevenção da disseminação do Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais devem vigorar por tempo indeterminado.</p> <p>Art. 3º - Ficam proibidos o trânsito e a permanência nas ruas, praças e bens de uso público da população do Município de Miracema do Tocantins no período de 23h00min (vinte e três horas) às 05h00min (cinco horas), devendo as cidades serem as ruas apenas para</p>
--	--

Há que se destacar, também, que no início do ano de 2021, o Município de Miracema, diante da situação caótica que a cidade se encontrava, necessitou fazer um **mutirão de limpeza**, o que também foi uma medida emergencial que precisou do fornecimento de combustível. Vejamos:

Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2021.

A sua Excelência, a Senhora,
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 171/2021/GAB/2ªPJM;

nº 177/2021/GAB/2ªPJM; nº 180/2021/GAB/2ªPJM

Noticias de fato: 2021.0001337; 2021.0001312; 2021.0001312

Excelentíssima Senhora Promotora,

Após cumprimentar-la cordialmente, vem em resposta aos Ofícios nº 171/2021/GAB/2ªPJM; nº 177/2021/GAB/2ªPJM; nº 180/2021/GAB/2ªPJM, informar que o Município de Miracema do Tocantins – TO através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente vêm fazendo o trabalho de limpeza do lixo doméstico desde o dia 02/01/2021 e dos entulhos e galhadas desde o dia 22/01/2021, através do mutirão de limpeza, em convênio com outros municípios, tendo sido realizada toda a limpeza da cidade baixa e em sua grande maioria da cidade alta (Em anexo as evidências do serviço).

Contudo, a população novamente vem acumulando galhadas e entulhos em suas portas quase que diariamente, o que torna dificultoso o trabalho assíduo desta gestão.

Para contornar a situação, a Prefeita Municipal está buscando auxílio de entidades do Poder Público e autoridades estaduais e nacionais, para conseguir equipamentos e mão de obra suficientes para o dia "D" da limpeza.

Vale ressaltar, que, a gestão atual se encontra em grande estado de calamidade financeira, contratos de licitação expirados e ausência de equipamentos suficientes.

Por fim, informa que está buscando a regulamentação do Dispositivo do Código de Postura Municipal, que faculta o Município de Miracema do Tocantins ao recolhimento de entulhos e galhadas.

Nos colocamos a sua disposição para outras informações. Sem mais para o momento, agradecemos.


JAILDO COSTA SILVA KANELA

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dec. 082/2021

Além do mutirão de limpeza, em meados do ano de 2021, o município realizou trabalho de roço e gradagem, conforme relatório em anexo.

Os fatos ora apresentados, **alinhados à essencialidade dos serviços diários de transporte da municipalidade, comprovam a situação emergencial do fornecimento de combustível para manutenção dos**



serviços e equipamentos públicos, enquanto o processo licitatório estava em andamento.

2- DO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em que pese a ausência de registros de controle de consumo de combustível e da utilização dos veículos em determinado período, **não há como interpretar que houve dano aos cofres públicos.**

O consumo do combustível, os quais estão dentro da **média de consumo, condiz com as necessidades do Município e atendem aos princípios constitucionais da administração pública.**

Frise-se que não foram constatadas irregularidades quanto ao consumo de combustível ou qualquer dano ao erário no processo apontado. Ou seja, **não há evidências da ocorrência de dano ao erário no gasto de combustível, referente ao período apurado, subsistindo apenas uma simples irregularidade formal.**

Da mesma forma, quanto à autorização do pagamento de despesas com combustíveis, **não há indícios de que não tenha havido o fornecimento do produto** (caso em que o pagamento é devido independentemente de eventuais falhas, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração).

Pelo contrário, o produto foi devidamente fornecido, garantindo que as **atividades do Município essenciais** não fossem paralisadas até realização de procedimento licitatório.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) **ACOLHA** esta **DEFESA**, dando-lhe provimento, no sentido de julgar **REGULARES** os atos de gestão referente ao período de 01/01/2021 a 30/09/2021, objeto da Auditoria e, conseqüentemente, **ARQUIVAR** o presente feito, reconhecendo a legalidade dos atos administrativos.


b) Declare que os Gestores agiram de forma escorreita no âmbito de suas funções.

Termos em que pede deferimento.

Palmas - TO, 25 de março de 2022.



Leandro Manzano Sorroche
OAB/TO 4.792



Sinthia Ferreira Caponi Mendonça
OAB/TO 6.536



Ana Júlia Felício dos S. Aires
OAB/TO 6.792



Cayo Bandeira Coelho
OAB/TO 8.850



Giovana Silva Santos
Assistente Jurídico